



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

11/11/04
11/11/04

IND 3083/2004

INDICAÇÃO N , de 2004
(De autoria da Deputada Ivelise Longhi)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF.
Em 11/11/04

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor
Ministro das Cidades a reavaliação do
prazo para contratação das propostas
selecionadas pelo Programa Crédito
Solidário.**


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades a reavaliação do prazo para contratação das propostas selecionadas pelo Programa Crédito Solidário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3083/04
Fls. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Crédito Solidário, coordenado pelo Ministério das Cidades, tem por objetivo o atendimento às necessidades habitacionais da população com renda bruta mensal de até três salários mínimos, organizada de forma associativa, por meio da concessão de financiamentos para: aquisição de material de construção; aquisição de terreno e construção; construção em terreno próprio e conclusão, ampliação ou reforma de unidade habitacional.

A Instrução Normativa n.º 11, de 14 de maio de 2004, do Ministério das Cidades, que veio regulamentar o referido Programa, estabeleceu as seguintes etapas: Enquadramento; Hierarquização e seleção; Contratação - 1ª etapa e Contratação - 2ª etapa.

Algumas entidades já foram selecionadas, tendo sido estabelecido um prazo de dois meses para a preparação da documentação a ser submetida a exame de viabilidade técnica pelo agente financeiro, com vistas à contratação do financiamento.

Segundo notícias veiculadas nos meios de comunicação e pela Internet, no site do Ministério das Cidades, esse prazo seria contado a partir da realização dos Seminários de Capacitação que, para as entidades localizadas no Distrito Federal, ocorreu no dia 05 de outubro deste ano.

10/11/04 1800h




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ocorre que, dentre a documentação exigida para determinados tipos de financiamentos, encontra-se prevista aquela relativa à propriedade do terreno que, em alguns casos, é complexa de ser conseguida no tempo estabelecido. Notadamente, considerando a situação do Distrito Federal que envolve, inclusive, a assinatura de convênio com o Governo Federal, no caso da regularização fundiária em terras da União.

Desta forma, no sentido de não prejudicar as entidades selecionadas, o prazo originalmente estabelecido deve ser reavaliado, com vistas à adaptá-lo às particularidades do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.

IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

